



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 201/2020.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2020

ORIGEM: VEREADORES EDSON BATTILANI, CABO CRUZ, EDILSON MARTINS, EDOEL ROCHA, ELVIRA SCHEN, JADIR PEPITA, OLIVINO CUSTÓDIO, PROFESSOR CÍCERO, PROFESSORA NELITA PIACENTINI, SIDNEI JARDIM, E SIDNEY RONALDO RIBEIRO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – DO RELATÓRIO

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 02/2020 CPLR, protocolizado sob o n.º **409/2020**, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita prorrogação do prazo, cujo intuito visa possibilitar a elaboração de Parecer em relação ao **Projeto de Resolução nº 03/2020**, protocolizado sob o nº. 322/2020, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR VITOR KRZYZANIAK**. Encaminhando o referido projeto juntamente com a manifestação do relator da matéria Vereador Luiz Alfredo, onde solicita a juntada das Certidões Cíveis e Criminais do homenageado, requisitos contidos na Lei 4039/2019.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Na data de 18 de março de 2020 esta Diretoria Jurídica lavrou o parecer nº 191/2020 solicitando à respectiva Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL a lavratura de certidão para que informasse a data do encaminhamento do Projeto de Resolução em tela à Comissão Permanente de Legislação e Redação, bem como o prazo para emissão de parecer.

Devidamente cumpridas às diligências requeridas, retorna o presente expediente para nova lavratura de peça técnica.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa conceder Comenda 10 de Outubro a Comenda de Honra ao Mérito ao Senhor Vitor Krzyzaniak devido aos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Campo Mourão.

Devidamente cumpridas às diligências solicitadas, observa-se a devida juntada da certidão emitida pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL relatando que o Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria do Vereador Edson Battilani, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 13 de março de 2020, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de dez dias uteis.

Com efeito, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Nestes termos, orienta para que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado à autoria para a juntada das respectivas certidões.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o devido cumprimento das diligências por parte da Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das certidões almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os prazos voltarão fluir pelo período remanescente.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 30 de março de 2020.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148